



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PARECER Nº 1/2024/DAP/PROAD/REI/IFTO

Processo Nº: 23235.001436/2024-43

Interessado: Instituto Federal do Tocantins

Assunto: Análise da resposta às diligências requeridas no PARECER Nº 2/2024/GCL/DAP/PROAD/REI/IFTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90013/2024

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender todas as unidades do IFTO

1. Introdução

1.1. Este parecer técnico tem por objetivo analisar as respostas e documentações apresentadas pela empresa Ágil Ltda acerca das diligências requeridas por esta comissão no PARECER Nº 2/2024/GCL/DAP/PROAD/REI/IFTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90013/2024, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as unidades do Instituto Federal do Tocantins (IFTO). O presente parecer foi elaborado com base nos documentos apresentados e nas normas pertinentes à contratação de serviços.

2. Análise de equívoco no encaminhamento da resposta da empresa

Fundamental considerar que o prazo estabelecido no PARECER Nº 2/2024/GCL/DAP/PROAD/REI/IFTO para apresentação das respostas e documentação solicitadas era até o dia 03/09/24, às 09h, horário de Brasília, sendo apresentada nesta ocasião resposta de maneira equivocada pela empresa que não correspondia ao objeto licitado. Observando o equívoco no envio das informações, a empresa encaminhou no mesmo dia (03/09/2024) email informando acerca desse erro, e encaminhando a documentação correta conforme extrato do email enviado (2490270). Acerca desse erro material da empresa no envio da documentação a comissão entende se tratar de vício sanável, possibilitando a empresa corrigir a resposta encaminhada como ocorrido neste caso. Dessa forma, buscando garantir a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse público, acatamos a correção da resposta enviada pela empresa Ágil Ltda.

3. Do mérito da análise da resposta acerca das diligências solicitadas

A empresa apresentou resposta acerca das diligências solicitadas no PARECER Nº 2/2024/GCL/DAP/PROAD/REI/IFTO, através de email contendo os documentos (2490284) e a planilha de custos atualizada (2490288).

Segue abaixo as diligências solicitadas pela comissão, bem como a análise de mérito acerca de cada ponto diligenciado:

"1. Em sede de diligência, deverá ser apresentado o documento FAPWEB com o objetivo de demonstrar o reflexo do percentual informado para o SAT no Submódulo 2.2 - Encargos

Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições."

Análise da Comissão: A empresa apresentou a Consulta FAPWEB (2490284) da empresa comprovando documentalmente o questionamento suscitado pela comissão, com o percentual dentro dos parâmetros informados na proposta de preços da empresa Ágil Ltda. Desta forma, a comissão avalia ser suficiente a documentação apresentada nesse quesito para atender o requerido pela comissão.

"2. Em sede de diligência, a licitante deverá apresentar cálculos, relatórios e/ou documentos como outros contratos, notas fiscais ou outros documentos que julgar necessários para que comprovem de forma inequívoca a viabilidade e o suporte para os custos informados do Módulo 5 - Insumos Diversos."

Análise da Comissão: A empresa apresentou resposta quanto ao questionamento argumentando que "os custos relacionados a uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) constituem uma despesa variável, a qual, similarmente a outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos específicos de cada empresa. Assim sendo, o valor orçado reflete a realidade financeira da empresa proponente. Ademais, o custo dessas rubricas impõe à proponente a obrigação de fornecer integralmente tais itens, assegurando a perfeita execução contratual, sem que, contudo, se permita à administração pública estabelecer um preço mínimo que possa comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade e da competitividade previstos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)"

A empresa para corroborar a sua fundamentação juntou em anexo dois contratos, um junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (CONTRATO ARTESP nº 0412/ARTESP/2020), que contém na sua planilha de custos a rubrica de uniformes/epi contendo percentuais abaixo do estabelecido na proposta da empresa no presente processo, e outro junto a Prefeitura de Navegantes/SC (CONTRATO PMN – Nº 26/2023) que contém proposta da empresa na rubrica referente a uniformes/epis/materiais/produtos de sua planilha de custos com percentual em 0,00%, sendo abaixo do estabelecido na planilha de referência do presente procedimento licitatório.

Desta forma, diante dos contratos apresentados pela empresa fica demonstrado que os valores referentes a uniformes/epis/materiais e produtos utilizados pela empresa em outros contratos estão dentro dos mesmos percentuais de valores considerados na proposta da empresa no presente procedimento.

Portanto, após analisar os argumentos trazidos pela empresa e diante da documentação anexada, a comissão entende que a empresa demonstrou a viabilidade e regularidade da proposta apresentada pela empresa com relação aos custos de uniformes/epis/materiais e demais insumos.

"3. A licitante deverá apresentar, em sede de diligência, comprovação do regime de tributação da empresa."

Análise da Comissão: A empresa apresentou o comprovante do regime de tributação da (2490284) da empresa comprovando documentalmente o questionamento suscitado pela comissão. Desta forma, a comissão avalia ser suficiente a documentação apresentada nesse quesito para atender o requerido pela comissão.

"4. A licitante deverá apresentar, em sede de diligência, declaração sobre o enquadramento sindical, atividade econômica preponderante e justificativa para a escolha do instrumento coletivo de trabalho ou cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao

qual o licitante declara estar vinculado conforme julgado do TCU Acórdão n. 1207/2024 – Plenário."

Análise da Comissão:

A empresa apresentou resposta informando que não tem enquadramento sindical e se comprometeu a se vincular ao sindicato SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA, conforme CCT apresentada no ato da convocação do certame. Desta forma, a comissão avalia ser suficiente a documentação apresentada nesse quesito para atender o requerido pela comissão.

"5. A empresa deverá alterar o ISS referente à unidade de Paraíso do Tocantins, informando o tributo real praticado nesta localidade, qual seja, de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), conforme definido em seu código tributário municipal."

Análise da Comissão: A empresa apresentou a nova planilha de custos (2490288) da empresa comprovando documentalmente o questionamento suscitado pela comissão. Desta forma, a comissão avalia ser suficiente a documentação apresentada nesse quesito para atender o requerido pela comissão.

4. Conclusão

Conforme a análise realizada, a empresa apresentou todas as informações necessárias para corroborar os termos de sua proposta de preços. Diante do exposto, verifica-se que a proposta está em conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, sendo, portanto, passível de aceitação pelo pregoeiro.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

VLADIMIR LISBOA DE CARVALHO
Coordenador de Contabilidade

DIOGO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor de Administração e Planejamento

LEANDRO RODRIGO SCHNEIDER
Coordenador de Gestão de Contratos

JOÃO MARCELO DOS SANTOS SILVA
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho dos Santos, Diretor**, em 05/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo dos Santos Silva, Diretor**, em 05/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigo Schneider, Coordenador**, em 05/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2492136** e o código CRC **10458D98**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001436/2024-43

SEI nº 2492136